CONTRATO N.º 090/2019 (e seus aditivos)

CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Iluminação Pública com Fornecimento de Mão de Obra e Material para Atender a Sede e Distritos.

Vencimento: __/_/

ça Manoel Leite Lemos, 115 — Telefax(35) 3525-1020 — CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

CONTRATO N.º 090/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115—Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, portadora do CNPJ: 07.681.483/0001-86, com sede no endereço Rua dos Caetés, 285 SL 01 – N.S. Aparecida – Passos/MG, ora representado pelo Sr. João Murilo de Siqueira Cardoso, portador do RG: 11.599.432, e do CPF: 060.749.906-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006,nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta—se no Pregão Presencial n.º 007/2019, homologado em 19/03/2019.

Cláusula Primeira - Do Obieto

- 1.1- "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA ATENDER A SEDE E DISTRITOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA"
- 1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65.da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda - Do Preco

2.1–O valor estimado do presente contrato é de R\$ 7.954,60 (Sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais, sendo um total de R\$ 95.455,20 (noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, vinte centavos), conforme a planilha abaixo discriminada:

ITEM	QUANT MENSAL	QUANT 12 MESES	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1.283	15.396	MANUTENÇÃO POR PONTO DE ILUMINAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA	R\$ 6,20	R\$ 95.455,20

B

1



ça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1– Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos após a execução dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2-A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3-Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orcamentária

- 4.1-As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2019.
 - FICHA/FONTE: 177/100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias.

Cláusula Sexta - Das Responsabilidades:

- 6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.2 A contratada se obriga a refazer, no prazo máximo de dois dias após ser constatado o problema, os serviços que venha a ser danificado, ou com defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.
- 6.3 É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

- 7.1 Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.
- 7.2 Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 7.4 A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.
- 7.5 A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

Cláusula Oitava - Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

N

lça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento,e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 007/2019.
- 8.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n°8.666/93.

Cláusula Décima - Das Sancões

- 10.1 Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.
- 10.3 Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.
- Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

<u>Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão</u>

- 11.1 O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a)venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d)utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
 - e)na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n°8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

B

ça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta - Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta - Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

Delfinópolis - MG, 22 de Março de 2019

SUELY ALVES FERREIRA LEMO PREFEITA CONTRATANTE

João Murilo de Siqueira Cardoso Diretor RG: 11.599.432 - CPF: 060.749.90%-03

CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tho Secretái

Thomaz Assunção Madruga Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esporte, — Engenheiro Sanitarista Ambiental,

CREA 206624

CPF

1a

2ª Nox1- Phillocal Sobo

CPF

Visto Jurídico:

0A0/MG 124.910 OA0/MG 229.576 OAB/SP 289.576

4